



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 – 2024

Projeto de Lei nº 2404/2023

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2533/2022 ,
que Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Carandaí para o exercício de 2023, e
contém outras providências.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal de, APROVA:

Art. 1º Por força da presente Lei, o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 2533/2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí para o Exercício Financeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º . . .

I - Por Anulação de dotações, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária Anual.

II - . . .

III - . . .

IV - . . .

V - . . .

VI - . . .”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de novembro de 2.023.

José Pedro Vitoreti

Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que propõe alterar o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 2533 de 26 de dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí, para o Exercício Financeiro de 2023, com a finalidade de permitir ao Poder Executivo a suplementação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Conforme levantamento efetuado pela equipe técnica contábil, o programa do orçamento, em várias dotações, consta com recursos bem ínfimos em relação às despesas contínuas, principalmente nas áreas de Educação e Saúde.

Outra constatação verificada refere-se a folha de pagamento dos servidores municipais, cujos saldos orçamentários estão razoáveis para o empenhamento do pagamento 13º salário dos servidores.

E devido às inúmeras tarefas realizadas pela Administração Municipal, verificou-se que algumas dotações são insuficientes, levando em consequência a necessidade de anulação de dotações que se mostram com sobras de saldo, principalmente a obrigatoriedade de cumprir as novas regras estabelecidas pelo novo FUNDEB, que após deduzida a remuneração dos profissionais da educação básica, o restante dos recursos (correspondente ao máximo de 30% do Fundeb), poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996. Nesse contexto, pode-se não utilizar, no ano, 100% do Fundeb, e, ainda assim, atender fielmente ao mínimo constitucional de 25%, lembrando, contudo, da obrigatoriedade de aplicação (Fundeb) no Exercício em que lhes forem creditados, facultada apenas a utilização de até 10% (dez por cento) no primeiro quadrimestre do ano seguinte (art. 25 da Lei nº 14113, de 2020).

A Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados, prevê em seu artigo 42 a abertura de créditos suplementares, que serão autorizados por lei considerados "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei" (inc. III, art. 43). Isso significa que serão retirados créditos de onde existem sobras e consequentemente colocados onde falta, não será gasto um centavo a mais do valor do orçamento que foi aprovado por essa Casa.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, este Executivo poderá abrir, diretamente por sua Contadoria, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 – 2024

do orçamento das despesas, permitindo assim a adequação do orçamento deste Poder Público para o presente exercício financeiro.

Cumpre-nos registrar que quanto ao aspecto da fiscalização, nada se alterará, continuando assim esse Poder Legislativo com todas as suas prerrogativas decorrentes das funções estatuídas na Carta Magna, ressaltando, ainda, que as suplementações das dotações, serão analisadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando da apreciação anual das contas públicas municipais.

Por final, como o assunto tratado neste Projeto de Lei é eminentemente técnico-financeiro, colocamos à disposição de Vossas Excelências a Diretora de Contabilidade do Executivo, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Pelo exposto, certo de contar com o costumeiro sentimento de bem comum à nossa cidade, nos despedimos solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, haja vista a situação da folha de pagamento retratada.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Pedro Vitoreti
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal